



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 623/2021
De 14 de Julho de 2021**

Dispõe sobre a criação de Programa Social para atendimento da população carente do Município de Maruim/SE e dá outras providencias.

O **PREFEITO DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, a nível municipal, o Programa Social de Cesta Básica para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social do Município de Maruim/SE:

Art. 2º O programa criado para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social será desenvolvido diretamente pelo Município ou através da firmação de convênios com entidades ligadas à Assistência Social.

Art. 3º O Programa Cesta Básica é um programa de enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de trabalho informal no Município.

Parágrafo único. Para seleção do beneficiário deste Programa serão considerados e observados os seguintes critérios:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

- a) cadastramento do interessado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, bem como pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) enquadramento no contingente das famílias vulnerabilizadas pela Pobreza do Município, cuja renda mensal per capita seja inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no País;
- c) estar o chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento por motivo de doença;
- d) se enquadrar entre os desabrigados frente a uma calamidade pública;
- e) necessitar de forma emergencial e temporária da cesta básica, por estar desempregado.

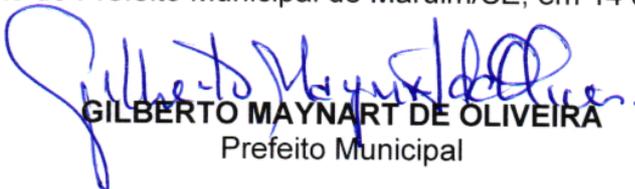
Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá caso necessário, baixar regulamentos específicos para este programa, objetivando a sua eficaz aplicação.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser liberados com a anuência do Assistente Social do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 14 de Julho de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal